

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o chamado "botão do pânico" (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Autor: Deputado FERNANDO RODOLFO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O PL 3.680, de 2021 intenta alterar Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o chamado "botão do pânico" (sistema de acionamento emergencial em caso de ameaça ou de violação a medidas protetivas de urgência), através de dispositivo móvel de segurança ou aplicativo instalado em aparelho de telefonia ou similar, que confira maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

Na justificção, o ilustre autor invoca que "pautado nessas premissas que demonstram o nível de violência empregada contra as mulheres e a necessidade de prever novos meios de evit-la, foi iniciado no Espírito Santo, através do Tribunal de Justiça do Estado, da Prefeitura Municipal de Vitória e do Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva (INTP), um projeto que criou um 'botão de pânico', a ser acionado sempre que a vítima de violência doméstica se sentir ameaçada de nova lesão por seu agressor".



Apresentado em 20/10/2021, no dia 23 do mês seguinte, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado como Relator, em 10/05/2022, cumprimos o honroso dever neste momento, esclarecendo que no prazo regimental não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DORELATOR

Vem a esta Comissão temática o projeto de lei sob análise, que trata, em geral, da prevenção da violência contra a mulher e seu devido enfrentamento, nos termos do art. 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção da mulher.

Isto posto, esclarecemos que o enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CMULHER, no âmbito do qual, portanto, não vemos óbice à sua aprovação. A iniciativa em apreço se situa no conjunto daquelas que representam o esforço contínuo do Parlamento em dotar o ordenamento jurídico pátrio da devida sistematização protetiva aos vulneráveis, diante das desigualdades sociais e econômicas que o país enfrenta.



A proposição aventada prevê a adoção de medidas protetivas mais consentâneas com a realidade atual, marcada pela conectividade apoiada na tecnologia de informação. Para tanto, visa fornecer à mulher em situação de vulnerabilidade aparelho ou celular que possa funcionar como uma botão do pânico, avisando às autoridades quando as mulheres se encontrarem em perigo. Também, é digno de nota, a previsão de distribuição gratuita do aparelho de telefonia às mulheres hipossuficientes.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3.680/2021**.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2022-5138

